



ESTUDO TÉCNICO

MATRÍCULAS NO PORTAL DA PREFEITURA E CRITÉRIOS DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 2025

Anexo Ofício nº 72 DPEI/SME-SAD/GO

1. ENTENDENDO A REDE

Ao se tratar de vagas para Educação Infantil, é importante esclarecer que o Município atende toda a demanda de Pré-escolares (04 e 5 anos), não há lista de espera. Em contra ponto para Creche tem 237 crianças entre 2 e 3 anos em listas de demanda oficiais da Educação (preenchidas manualmente pelas famílias nas próprias instituições). Conforme último levantamento de dados (2024) por meio da vacinação infantil a demanda é ainda maior: Crianças de 0 ano até 11 meses (1 ano) 807 crianças, Crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses (2 anos) 691 crianças e Crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses (3 anos) 687 crianças

Até 2024, as matrículas bem como lista de demanda eram feitas manualmente em formulários oficiais na própria Instituição. A chamada da lista de demanda obedecia a critérios pré-estabelecidos no Regimento Único da Educação (Resolução CME N.º 20, de 17 de agosto de 2022) e na Lista de Demanda (Resolução CME nº. 006, de 06 de fevereiro de 2015). Estes documentos são fundamentados em leis específicas como Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil-MEC 2018.

Para 2025, com a virtualização das matrículas no portal da prefeitura, novo desenho e critérios precisam ser ajustados, considerando:

- Ofício nº2024011224683, de novembro de 2024, do MP, Comarca SAD (cobrou ampla divulgação de lista de vaga para creche)

- Lei Nº 14.851, de 3 de maio de 2024 (trata da busca ativa, recente)
- Lei Nº 13.882, de 8 de outubro de 2019 (trata da prioridade das crianças filhas de mães vítimas de violência doméstica e familiar, não foi considerada no Regimento atual)
- Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil-MEC 2024 (considerar vulnerabilidades como prioridade)
- Nota Técnica n. 01/2024, do Gabinete de Articulação da Efetividade da Política da Educação de Goiás (GAEPE/GO)
- Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 (trata da matrícula compulsória de crianças com deficiências)
- A Intersetorialidade necessária no serviço público, em diálogos envolvendo: Secretaria Municipal de Educação (SME), Departamento Pedagógico de Educação Infantil (DPEI), Conselho Municipal de Educação (CME), Coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE) e Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVE), Coordenação do Programa Bolsa Família (BF) Ministério Público do Goiás (MPGO), Jurídico da Prefeitura e SME, Centro de Referência em Assistência a Mulher (CRAM), Coordenação do Ensino Especial (AEE) Gestores das Instituições Públicas que Atendem Educação Infantil e Plataforma Educacional GIER, especialmente na data de 16/12/2024, os critérios abaixo elencados serão normatizados pelo CME e publicados no portal da prefeitura pelo GIER, no campo das matrículas.

Observação:

1. É importante ainda, realizar consulta pública para ouvir a comunidade escolar e aprimorar a ferramenta em sua implementação.
2. A fixação de critérios de prioridade de atendimento, por parte da rede pública de ensino que estiver em fase de expansão de vagas na educação infantil, deve ser fixados formalmente pelo gestor (através de lei, decreto ou portaria).

2. A MATRÍCULA NO PORTAL:

- a. A medida que a família acessa o portal e preenche os campos necessários, automaticamente o sistema direciona a matrícula para a Instituição que a família deseja e gera a lista de espera.

- b.** No momento de preencher os campos necessários no portal, a família já indica se quer em período integral ou parcial.
- c.** A entrega de documentação e realização da entrevista é in loco, nas instituições pleiteadas.
- d.** As famílias que não apresentarem a documentação necessária nas Instituições, serão encaminhadas para a Assistência Social para que direcionem a viabilização.
- e.** Haverá prazo de 30 dias para as famílias irem realizar a matrícula. Caso não compareçam, a próxima criança entrará na sua frente.
- f.** As matrículas feitas no portal serão definitivas após os responsáveis apresentarem as documentações necessárias nas Instituições.
- g.** Após a documentação entregue na Instituição, o Gestor/Secretário Escolar validará no portal para ser efetivada.
- h.** Matrículas de 4 anos não gera lista de demanda de vaga, pois é matrícula obrigatória para todas as crianças (lei 12796/2016).
- i.** À comunidade, deverá ser disponibilizado vídeo com instruções para acesso no portal (fluxograma de atendimento).
- j.** O Portal, deverá ser autoinstrucional, o mais simples possível.
- k.** A divulgação da lista de espera será divulgada no portal, de forma permanente.
- l.** As matrículas na Educação Infantil é feita em qualquer período do ano letivo. As vagas que surgirem durante o ano letivo as famílias ficarão a par por meio do portal. É de responsabilidade delas ficarem olhando, acompanhando.
- m.** Em relação a transferências realizadas, após a formalização na Instituição, o gestor/secretário valida no Portal, assim como na matrícula.

- n. É importante ainda uma breve reunião com os Secretários escolares e Gestores para ciência e treinamento do novo formato de matrículas (pois eles é quem validariam as matrículas)
- o. A Localização da Instituição deverá ser a mais próxima possível da moradia ou do trabalho conforme solicitação/preferência da família;

3. CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA CRECHE (0 à 03 ANOS):

Conforme Nota Técnica n. 01/2024, do Gabinete de Articulação da Efetividade da Política da Educação de Goiás (GAEPE/GO) recomenda aos gestores educacionais do estado de Goiás:

3.1 Adotar total transparência na organização criteriosa e objetiva de fila de espera de todas as crianças de 0 a 3 anos em creches, e de todas as crianças em idade de pré-escola, provendo o regular registro dos dados, seja em sistema tecnológico.

3.2 Nas redes onde não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, fixados preferencialmente por meio de lei, decreto ou portaria de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

- a) Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- c) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- d) Demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;
- e) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

- f) Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- g) Famílias monoparentais;
- h) Famílias em que o principal cuidador seja economicamente ativo, ou poderia sê-lo se houvesse a vaga em creche, e há evidência de necessidade;
- i) Demais critérios que o Município julgue pertinentes, considerando sua realidade específica, desde que fixados de maneira objetiva e transparente;
- j) Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

3.3 Conforme critério I do Estado do Goiás, o Município de Santo Antônio a partir da realidade vivenciada e aspectos que interferem no acesso e permanência das crianças e também possibilitar redução de desigualdades educacionais, acrescenta os critérios sucessivos:

- k) Irmão (ã) já matriculado;
- l) Crianças com doenças graves (que limitam a locomoção);
- m) Crianças transferidas de outros estados ou de outros bairros (Lei da continuidade);
- n) Ordem judicial;
- o) Recomendação (orientação) médica;
- q) Crianças que vivem com pessoas que possuem limitações físicas (se não cuidar de quem cuida a criança falta muito);

3.3 Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante do item 3.1.

4. DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA DE CRECHE (0 à 03 ANOS) E PRÉ- ESCOLA (04 E 05 ANOS):

4.1 Realizar entrevista. Na Instituição. Por meio do Preenchimento da Ficha de Caracterização da Família (Resolução CME nº. 363, de 22 de outubro de 2013)

- 4.2 Apresentar documentação.** Na Instituição. Levar os originais e entregar cópia:
- 4.2.1** Certidão de nascimento ou documento de identidade - RG /CPF da criança.
 - 4.2.2** Comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso.
 - 4.2.3** Comprovante de residência, seja da família de origem ou casa de acolhida.
 - 4.2.4** Cartão de vacinação devidamente atualizado.
 - 4.2.5** Cópia do Cartão do SUS.
 - 4.2.6** Números de telefone para contato.
 - 4.2.7** Endereço e telefone do local de trabalho (para contato quando necessário).
 - 4.2.8** 2 (duas) fotos 3x4 da criança.
 - 4.2.9** Declaração de Transferência, quando for o caso, e posteriormente a transferência e Relatório da criança.
- 4.3** Atualizar os dados em caso de mudanças e nas Renovações de Matrículas

A participação coletiva de interlocutores das crianças e famílias de Santo Antônio do Descoberto, com experiências importantes e diversas no convívio com elas foi fundamental para a construção deste documento. Como piloto, em sua implementação, outras necessidades e escuta podem ser necessárias. Neste sentido, segue lista dos colaboradores até a presente data:

Nair Alberto Flores da Silva
Secretária Municipal de Educação (SME)

Ao Senhor Silas Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Andréa Adriana da Silva Melo
Departamento Pedagógico de Educação Infantil (DPEI)

Elisângela da Silva Pereira
Coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE)

Maria Selma de Farias
Casa de Acolhimento Institucional Cantinho do Céu

Amenaisa de Fátima de Aguiar Santos
Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVE)

Anderson Silva
Coordenação do Programa Bolsa Família (BF)

Patrícia Diana e Danilo Pereira de Barros
Plataforma Educacional (GIER)

Centro de Apoio Operacional do MPMGO

Dr. Douglas Lacerda
Jurídico da Prefeitura/SME

Uivani Carvalho de Melo
Coordenadora do Ensino Especial (AEE)

Samara Francisca Quintans Xavier
Centro de Referência de Atendimento a Mulher (CRAM)

Suzilene Montero dos Reis Calçado
Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)

Pâmela Nayara Rocha Silva
Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)

Gestores das 15 Instituições Municipais públicas que Atendem Educação Infantil:

Raymunda Portella
1. À CAMINHO DA LUZ (EMEF)

Estefânia Figueredo Lima Serbêto
2. ADAIR MARTINS (EMEF do Campo)

Vanice Rodrigues Chaves
3. CRIANÇA CIDADÃ TIA GISELY (CMEI)

Ana Catarina Isabel de Oliveira Marques
4. CHICO XAVIER (EMEF)

Ana Cácia dos Santos Amaral
5. JOVENTINO RODRIGUES (EMEF do Campo)

Maria Cristina de Souza
6. MÃEZINHA DO CÉU (CMEI)

Maria do Socorro Felix Nunes
7. MARIA DA SILVA RIBEIRO (CMEI)

Josefa Aparecida Pereira da Silva
8. MARIA HONÓRIA RIBEIRO (CMEI Proinfância)

Clara Meire A. Lopes
9. MENINO DEUS (CMEI)

Solange Sampaio Chagas Batista

10. MONTEIRO LOBATO (CMEI)

Cleonildes Assunção Araujo Lima
11. SANTA ROSA (EMEF do Campo)

Zilda Rodrigues Pinto
12. SONHO DE CRIANÇA (CMEI)

Gleik F. de M. Silva
13. TIA DIZA (CMEI)

Elizabete Ferreira Lobo
14. TIA ÂNGELA (CMEI Proinfância)

Gislene Ferreira Machado de Oliveira
15. VOVÓ JOAQUINA PONTES (CMEI Proinfância)

Nesta construção coletiva e dialógica, o Conselho e Secretaria de Educação também participaram junto ao Departamento de Educação Infantil na elaboração do documento. Agora o Departamento conforme atribuições que lhe compete, encaminha para ambos e para a Equipe do GIER, não como um documento pronto, mas flexível para mudanças necessárias, considerando sempre a legislação vigente, conforme avança sua implementação.

Departamento Pedagógico de Educação Infantil
Santo Antônio do Descoberto-GO, em 11 de novembro de 2024